



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Gabinete Civil da Governadoria**

LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 18 DE JULHO DE 1995.

Altera dispositivo da [Lei Complementar nº 2](#), de 16 de janeiro de 1990, com a redação dada pela [Lei Complementar nº 4](#), de 17 de julho de 1990.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O "caput" do artigo 4º [Lei Complementar nº 2](#), de 16 de janeiro de 1990, com a redação dada pela [Lei Complementar nº 4](#), de 17 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44º São requisitos para a criação de municípios, reduzidos a 2/3 no caso de municípios de interesse ecológico, turístico ou de especial interesse econômico, os dos itens IV, V, VI e VII".

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de julho de 1995, 107º da República.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA

(D.O. 21-07-1995)

*Este texto não substitui o publicado no D.O. de 21.07.1995.*

Autor	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Legislação Relacionada	Lei Complementar Nº 002 / 1990
Órgão Relacionado	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO
Categorias	Turismo Meio ambiente